

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2013 -
CACI, nos termos do Padrão nº 06/2002.

Processo nº 002.000.793/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado locatária e o **INTELLETO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominado contratado, CNPJ nº 06.217.296/0001-83, com sede na SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Ed. Prime, Asa Sul – Brasília/DF, representada por **IVAN VALADARES DE CASTRO**, brasileiro, casado, RG nº 988.454 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 279.616.481-00, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 013/2012 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS (fl. 147 a 241), da Ata de Registro de Preços nº 059/2012 (fl. 522 a 524) à qual se adere, do Termo de Referência (fls. 260 a 309), da Proposta de (fls. 483 a 484) e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

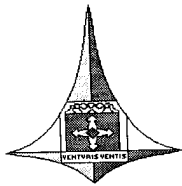
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de solução tecnológica de análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, incluindo licenças de uso de software permanente/vitalício, bem como dos serviços complementares de customização e transferência de tecnologia, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e seus órgãos Vinculados, consoante especifica o Termo de Referência (fls. 269 a 309), o Pregão Eletrônico nº 013/2012 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS (fls. 147 a 241), da Ata de Registro de Preços nº 59/2012 (fl. 522 a 524), à qual se adere, e da Proposta (fls. 483 a 484), que passam a integrar o presente Instrumento.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do valor

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 6.896.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 6.896.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00927, emitida em 23/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

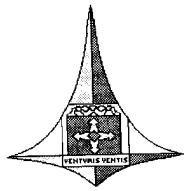
7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Nona – Da Garantia

Para garantia do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 68.960,00 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2012 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS (fls. 147 a 241).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.3 – Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal e prova de regularidade concernente aos Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.

Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

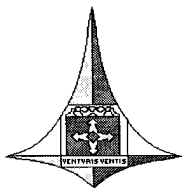
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa e demais penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

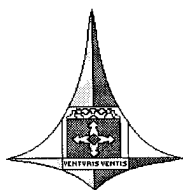
II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

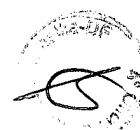
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

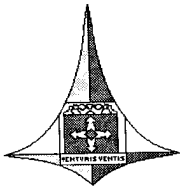
I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

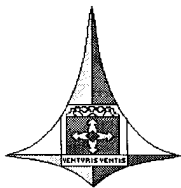
I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



A
B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

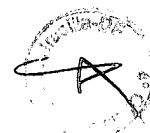
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

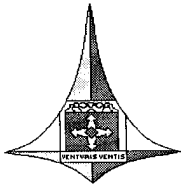
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

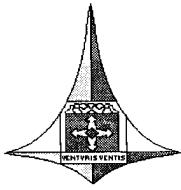
IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para o Contratante, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

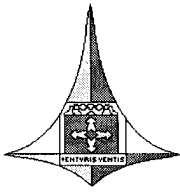
Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Casa Civil da Governadoria do DF.

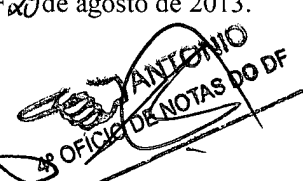
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.

Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

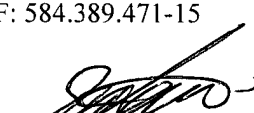


Pela Contratada:


IVAN VALADARES DE CASTRO
Sócio Administrador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


JARBAS MACHADO LEVI
CPF: 717.794.265-34

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo
do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo 111.001.736/2011; Espécie: Termo Aditivo nº 04/2013 ao Convênio nº 130/2011, Publicado em 13/12/2011; Convenientes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e NOVACAP COMP.URBANIZ. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; Objeto: Prorrogar prazo de vigência, suplementar recursos e alterar cláusulas; Embasamento Legal: Decisão nº 1669 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2882ª Sessão, realizada em 06/12/2013; Valor: R\$ 32.208.341,89 (trinta e dois milhões duzentos e oito mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos); Vigência: 30/08/2014; Prazo de Execução: Será dentro da vigência do contrato; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.451.6206.3078.0004 - Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília; Despesas de Publicação: Correção sob a responsabilidade da TERRACAP; Data de Assinatura: 13/12/2013; P/ TERRACAP: Deusdeth Cadena Finotti, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, Luciano Menezes de Abreu e Andrea Saboia Fonseca; P/NOVACAP: Nilson Martorelli e Maruska Lima de Sousa Holanda; Testemunhas: Marcus Vinícius Freitas Barros e Elton Gomes dos Santos.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2013 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

PROCESSO: 002.000.793/2013 PARTES: CACI X INTELLETO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO: As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2013-CACI, cujo objeto é aquisição de solução de tecnologia de análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, incluindo licenças de uso de software permanente/vitalício, bem como os serviços complementares de customização e transferência de tecnologia, para atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Termo de Referência (fls. 269/309), o Pregão Eletrônico nº 013/2012-Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS (fls. 147 a 241), da Ata de Registro de Preços nº 59/2012 (fl. 522 a 524) e da proposta sob fls. 483 a 484. DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JAIME GUILHERME DE ARAÚJO, na qualidade de Procurador da Empresa.

ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013-CEL/SEPI

A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal (SEPI), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, torna público, de acordo com o disposto no artigo 10, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 12.232/2010 e item 18.3 do Edital, que, por motivo de doença do membro da Subcomissão Técnica senhor Marcier Trombire Moreira, conforme atestado médico apresentado, fica convocado o senhor Fernando Antônio Miranda de Vasconcelos, segundo sorteado na reunião realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Plenário sito no 5º andar do Bloco L - Edifício Lino Martins Pinto, Quadra 02 do Setor Bancário Sul, dentre os indicados sem vínculo com a administração do Distrito Federal, para compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento do invólucros 01 e 03 da Concorrência em epígrafe.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2013.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 03/2002.

PROCESSO: 150.003869/2013. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por HAMILTON PEREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 1º de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa INOVASHOW PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 08.382.029/0001-97, com sede no Av. Fagundes Filho nº486, Conjunto 62, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, neste ato representada por FÁBIO JOSÉ FRANCISCO, portador(a) da Carteira de Identidade 26610314-5-SSP/SP e do CPF 127.028.578-50, na qualidade de representante legal, neste ato denominada CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços com a contratação artística de "PÉRICLES", que se apresentará no dia 22 de dezembro de 2013, na área Especial 01 Entre Quadras 06/08 - Setor Norte - Brazlândia - DF, dentro do Projeto "IV ENCONTRO DE ESPORTE LAZER E CULTURA", consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo 150.003869/2013 e da Proposta, que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621940905298; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº02428/2013, emitida em 23/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O presente Contrato terá o seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia da última apresentação, conforme explicito na Cláusula Terceira, sendo o prazo prorrogável. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: A SECRETARIA, através do seu Ordenador de Despesa, designa a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como Executor(a) para acompanhar o presente Ajuste a quem incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013; SIGNATÁRIOS; DISTRITO FEDERAL: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, p/CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ FRANCISCO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 03/2002.

PROCESSO: 150.003865/2013. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por HAMILTON PEREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa LABORATÓRIO FANTASMA PRODUÇÕES LTDA.-ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 12.823.922/0001-88, com sede no Av. Cruzeiro do Sul, 3545, Santana, São Paulo/SP, neste ato representada por EVANDRO ROQUE DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade 34394287-2-SSP/SP e do CPF 339.317.218-25, na qualidade de representante legal, neste ato denominada CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços com a contratação artística do cantor "EMICIDA", que se apresentará no dia 22 de dezembro de 2013, na área Especial 01 Entre Quadras 06/08 - Setor Norte - Brazlândia/DF, dentro do Projeto "IV ENCONTRO DE ESPORTE LAZER E CULTURA". CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 1339262196780041 e 13392621940905298; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2434/2013 e 2433/2013, emitidas em 23/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O presente Contrato terá o seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia da última apresentação, conforme explicito na Cláusula Terceira, sendo o prazo prorrogável. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: A SECRETARIA, através do seu Ordenador de Despesa, designa a Diretoria da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como Executor(a) para acompanhar o presente Ajuste a quem incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2013; SIGNATÁRIOS; DISTRITO FEDERAL: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, p/CONTRATADO: EVANDRO ROQUE DE OLIVEIRA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no Processo 150.003701/2013, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, reconheceu a dispensa

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.775/2013; Favorecido: ELO CONSULTORIA EMP. E PROD DE EVENTOS, Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, Autorização da Despesa: em 28/08/2013, pelo Ordenador de Despesa, Joan Goes Martins Filho, Ratificação: em 28/08/2013 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

Processo: 001.000.734/2013, Favorecido: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Valor: R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, Autorização da Despesa: em 19/08/2013, pelo Ordenador de Despesa, Joan Goes Martins Filho, Ratificação: em 29/08/2013 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação, Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 30 de julho de 2013, página 27, ONDE SE LÊ: "ORDENADOR DE DESPESA JOAN GOES MARTINS FILHO", LEIA-SE "ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS"

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 34/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002.

PROCESSO: 002.000.793/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X INTELLETTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMENTO: Adesão à da Ata de Registro de Preços nº 059/2012, proveniente do Pregão Eletrônico nº 013/2012 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS. OBJETO: O Contrato tem por objeto aquisição de solução tecnológica de análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, incluindo licenças de uso de software permanente/vitalício, bem como dos serviços complementares de customização e transferência de tecnologia, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e seus órgãos vinculados. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00927, no valor de R\$ 6.896.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), emitida em 23/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 6.896.000,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: IVAN VALADARES DE CASTRO, na qualidade de Socio Administrador Anadete Gonçalves Reis. Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO
DISTRITO FEDERAL Nº 35/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO: 002.000.230/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X POSITIVO INFORMÁTICA S.A. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 034/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 2.575 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco) microcomputadores com monitor, no modelo Positivo Master D570, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00844, no valor de R\$ 5.106.225,00 (cinco milhões, cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), emitida em 07/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 5.106.225,00 (cinco milhões, cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: DANIEL PADILHA GARRIDO, na qualidade de Representante Legal Anadete Gonçalves Reis. Subsecretária de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 36/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO: 002.000.230/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMEN-

TO: Pregão Eletrônico nº 034/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto prestação de serviços de retirada e instalação de 1.804 (um mil, oitocentos e quatro) microcomputadores e monitores e mão de obra. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00845, no valor de R\$ 112.999,85 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), emitida em 07/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 112.999,85 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES, na qualidade de Representante Legal. Anadete Gonçalves Reis. Subsecretária de Administração Geral.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGAEXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 132.000.813/2011. PARTES: DF/RA-III e TELEFÔNICA BRASIL S/A. OBJETO: O objeto deste Segundo Termo Aditivo é a mudança da razão social e do CNPJ da empresa contratada, VIVO S.A., CNPJ 02.449.992/0155-10, que foi incorporada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência do contrato estendido excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses ou até a finalização do novo procedimento licitatório, com base no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/08/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517-9716; FONTE DE RECURSOS 100; CÓDIGO U.O. 09105; NATUREZA DA DESPESA 339039, NE inicial nº 346/2013 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), EVENTO 400091 emitido em 12/08/2013; MODALIDADE: Ordinário, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, CARLOS ALBERTO JALES, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES e CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS, na qualidade de representantes legais da empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo: 145.000.611/2013, Das Partes: DF/RA-XV X MAXIMO JOSÉ DA SILVA ME. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística no evento "Cultura nas Escolas", com as Bandas Provérbio X, no dia 28/08 C.E.F. 113, 03/09 C.E.F. 306, 04/09 C.E.F. 510, 05/09 C.E.F. 801, 06/09 C.E.F. 802; e Voz Sem Medo, no dia 26/08 UNIRE/CAJE, 30/08 E.M. Ervilha, 05/09 C.E.F. 801, 06/09 C.E.F. 802 - Recanto das Emas-DF. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5298, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00257, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até 11/09/2013; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 27/08/2013. Signatários: Pelo DF, Sebastião Stênio Pinho e pela Contratada, Máximo José da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo: 145.000.611/2013, Das Partes: DF/RA-XV X RICARDO FERREIRA ARAUJO ME. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística no evento "Cultura nas Escolas", com Cia Pilombetagem, no dia 28/08 C.E.F. 113, 02/09 E.V. Buritis, 03/09 C.E.F. 306, 04/09 C.E.F. 510 - Recanto das Emas-DF. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5298, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00259, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até 11/09/2013; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo; Data de Assinatura: 27/08/2013. Signatários: Pelo DF, Sebastião Stênio Pinho e pela Contratada, Ricardo Ferreira Araujo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

Processo: 145.000.611/2013, Das Partes: DF/RA-XV X ALEX CARNEIRO SAMPAIO. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística no evento "Cultura nas Escolas", com Marquinho do Tropa: 26 e 27/08 UNIRE/CAJE, 28/08 C.E.F. 113, 29/08 C.E.F. 106, Liberdade Condicional: 30/08 E.M. Ervilha, 03/09 C.E.F. 306, 05/09 C.E.F. 801, 06/09 C.E.F. 802, Felipe Ribeiro e Gabriel: 30/08 E.M. Ervilha, 02/09 E.V. Buritis, 03/09 C.E.F. 306, 04/09 C.E.F. 510, DJ Zezão: 03/09 C.E.F. 306, 04/09 C.E.F. 510, 05/09 C.E.F. 801, 06/09 C.E.F. 802; Stein Anistia: 26 e 27/08 UNIRE/CAJE, Identidade: 27/08 UNIRE/CAJE, 28/08 C.E.F. 113, 29/08 C.E.F. 106, Teatro H2O: 26/08 UNIRE/CAJE, 29/08 C.E.F. 106, 30/08 E.M. Ervilha, 02/09 E.V. Buritis, Na Escuta: 26 e 27/08 UNIRE/CAJE, 28/08 C.E.F. 113, 29/08 C.E.F. 106 - Recanto das Emas-DF. Dotação Orçamentária: UO: 09117; Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5298, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100; Empenho 2013NE00263, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Da Vigência: A partir da data de sua assinatura até



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nº 01/2013-CACI, nos termos do Padrão
15/2002.

PROCESSO N.º 002.000.793/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **INTELLETO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 06.217.296/0001-83, com sede na SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, sala 206, Ed. Prime, Asa Sul – Brasília/DF, representada por **JAIME GUILHERME DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG nº 789.628-SSP/DF e CPF nº 297.590.801-68, na qualidade de seu bastante procurador, doravante denominadas Distratantes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2013-CACI**, conforme os elementos constantes do **Processo nº 002.000.793/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Objeto

As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2013-CACI, cujo objeto é a aquisição de solução de tecnologia de análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, incluindo licenças de uso de software permanente/vitalício, bem como os serviços complementares de customização e transferência de tecnologia, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e seus órgãos vinculados, consoante específica o Termo de Referência (fls. 269 a 309), o Pregão Eletrônico nº 013/2012-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS (fls. 147 a 241), da Ata de Registro de Preços nº 59/2012 (fl. 522 a 524) e da Proposta sob fls. 483 a 484.

Cláusula Terceira – Dos Fundamentos

Esta rescisão contratual fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a oferta por outro órgão da Administração Pública do Governo do Distrito Federal dos mesmos serviços objeto do contrato ora rescindendo, para esta Casa Civil da Governadoria e órgãos vinculados, conforme notícia o Memorando nº 301/2013-SUAG/CACI (fls. 590/591).

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



JGA
B

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Quarta – Da Quitação

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a quaisquer obrigações advindas do contrato ora rescindido.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia da presente rescisão contratual fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

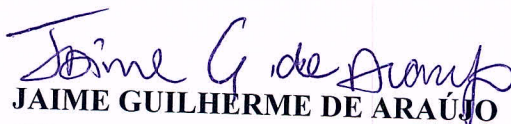
Brasília-DF, 29 de novembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA

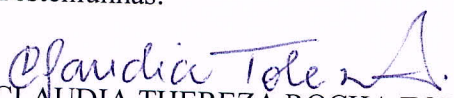
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

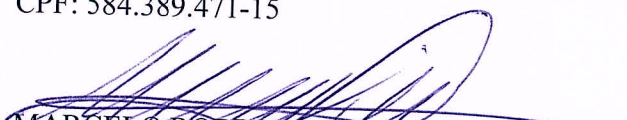
Pela Contratada:


JAIME GUILHERME DE ARAÚJO

Procurador da empresa INTELLETTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



